



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Emenda nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho. O referido Projeto de Lei “CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **Emenda nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho. O referido Projeto de Lei “CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.

Quanto à possibilidade de os vereadores apresentarem emendas ao Projeto de Lei, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre estabelece o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

Dessa forma, é amplamente aceita a possibilidade de os membros do Poder Legislativo apresentarem emendas a projetos de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que i) não resultem em aumento de despesa pública e ii) estejam em consonância com a temática do objeto da proposição legislativa.

Ao analisar a presente emenda, observa-se que a modificação proposta, além de não acarretar aumento de despesa pública, está diretamente relacionada ao objeto do Projeto de Lei nº 1.572/2025, não havendo qualquer impedimento jurídico.

O **Emenda nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, em análise visa a supressão do artigo 21 tem o objetivo de assegurar que os guardas municipais, servidores públicos estáveis, continuem sendo regidos pelo Estatuto do Servidor Municipal, conforme a Lei Municipal nº 1.042/1971. Esses profissionais dedicaram anos ao serviço público e à segurança da população, sendo injusto que percam o vínculo estatutário e os direitos adquiridos ao longo de sua carreira.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Emenda nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Moraes
Secretario

Lívia Macedo
Relatora